

# BOLETIM INFORMATIVO

TJAM

9

2025

1/6/2025 - 15/6/2025

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS  
**NUGEPAAC**

# APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEPAC surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPAC, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidentes de Assunção de Competência e Ações Coletivas, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEPAC espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.



# SUMÁRIO



## 1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL -----	4
1.2. MÉRITO JULGADO -----	5
1.3. TRÂNSITO EM JULGADO -----	5



## 2. RECURSO REPETITIVO

2.1. AFETADO -----	6
2.2. ACÓRDÃO PUBLICADO -----	9
2.3. TRÂNSITO EM JULGADO -----	10



# 1. REPERCUSSÃO GERAL

## 1.1. Existência de Repercussão Geral

### Direito Processual Penal

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1404/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 1537165	<b>ORIGEM:</b> STJ/SP	
	<b>RELATOR:</b> Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente		
<b>Tema:</b> Provas obtidas pelo Ministério Público por requisição de relatórios de inteligência financeira ou de procedimentos fiscalizatórios da Receita, sem autorização judicial e/ou sem a prévia instauração de procedimento de investigação formal.			
<b>Descrição detalhada:</b> Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; X; XII; XXXVI e 129; VI; VII; VIII; e IX, da Constituição Federal, as seguintes hipóteses: (i) saber se o Ministério Público pode requisitar dados às autoridades fiscais, sem autorização judicial; e (ii) saber se o compartilhamento de dados fiscais pressupõe instauração de procedimento de investigação penal formal.			
<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 07.06.2025	<b>JULGAMENTO:</b> -	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1408/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 1536743	<b>ORIGEM:</b> TJ/SP	
	<b>RELATOR:</b> Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente		
<b>Tema:</b> Aplicação da Lei nº 14.843/2024, sobre a obrigatoriedade do exame criminológico para a progressão de regime, na execução de pena por crimes praticados antes de sua vigência.			
<b>Descrição detalhada:</b> Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5; XL, da Constituição Federal, a possibilidade de retroação de alteração da Lei de Execuções Penais, realizada pela Lei nº 14.843/2024, que tornou obrigatória a realização do exame criminológico para a progressão de regime em razão da garantia de irretroatividade da lei penal mais gravosa.			
<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 14.06.2025	<b>JULGAMENTO:</b> -	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

### Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1406/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> ARE 1482123	<b>ORIGEM:</b> TJ/RS
	<b>RELATOR:</b> Ministro Luiz Fux	
<b>Tema:</b> Usurpação da competência privativa da União, prevista no artigo 22, inciso XVI, da Constituição da República, por norma local (estadual, distrital ou municipal) que impõe condições ou restringe o exercício de determinada profissão.		
<b>Descrição detalhada:</b> Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 22, XVI; 24; I; 29 e 30; I, da Constituição Federal, a competência para legislar sobre a atividade de guardador autônomo de veículos em vias e logradouros do Município de Porte Alegre/RS e, conseqüentemente, a constitucionalidade da Lei Complementar Municipal n. 874/2020, a qual dispôs acerca da proibição da referida atividade profissional.		
<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 14.06.2025	<b>PUBLICAÇÃO DA DECISÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1407/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 790059	<b>ORIGEM:</b> TRF1/DF
	<b>RELATOR:</b> Ministro Luiz Fux	
<b>Tema:</b> Constitucionalidade da extensão do privilégio fazendário da prescrição quinquenal às pretensões contrárias aos Correios.		
<b>Descrição detalhada:</b> Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; 173; § 1º; II; e § 2º, da Constituição Federal, a extensão dos privilégios processuais previstos no artigo 1º do Decreto n. 20.910/1932 e no artigo 2º do Decreto-Lei n. 4.597/1942 à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT.		
<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 14.06.2025	<b>PUBLICAÇÃO DA DECISÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal

## 1.2. Mérito Julgado

### Direito Tributário

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1186/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 1341464 <b>RELATOR:</b> Ministro André Mendonça	<b>ORIGEM:</b> TRF5/CE
--	---	------------------------

**Tema:** Exclusão dos valores relativos ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, I, "b" e §12, da Constituição Federal a possibilidade de dedução dos valores referentes à contribuição ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), instituída pela Lei 12.546/2011.

**Tese fixada:** É constitucional a inclusão da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 03.12.2021	<b>JULGAMENTO:</b> 02.06.2025	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
---	----------------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

### Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1286/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 1198269 <b>RELATOR:</b> Ministro Gilmar Mendes	<b>ORIGEM:</b> TJ/SP
--	--	----------------------

**Tema:** Constitucionalidade de lei estadual que impõe a obrigatoriedade de adaptação de carrinhos de compras para transporte de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, a luz da Constituição Federal, a constitucionalidade da Lei Estadual nº 16.674/2018 que tornou obrigatório, em todos os supermercados e congêneres do Estado de São Paulo, a adaptação de 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras para atender crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Tese fixada:** É constitucional lei estadual que impõe a obrigatoriedade de adaptação de percentual de carrinhos de compras para transporte de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 12.12.2023	<b>JULGAMENTO:</b> 09.06.2025	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
---	----------------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

## 1.3. Trânsito em Julgado

### Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1001/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 910552 <b>RELATOR:</b> Ministro Flávio Dino	<b>ORIGEM:</b> TJ/MG
--	---	----------------------

**Tema:** Limites da competência legislativa municipal em matéria de contratação pública e âmbito de incidência da vedação constitucional ao nepotismo (restrita à contratação de mão de obra pela Administração Pública ou extensiva à celebração de contratos administrativos).

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 30, 37 e 61 da Constituição da República a constitucionalidade de norma municipal que veda ao Município a celebração de contratos com agentes públicos municipais e respectivos parentes, até o terceiro grau.

**Tese fixada:** É constitucional o ato normativo municipal, editado no exercício de competência legislativa suplementar, que proíba a participação em licitação ou a contratação: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais.

**Anotações NUGEPAC/TJAM:** Embargos opostos e rejeitados em 30/4/2025. Acórdão publicado no DJE em 7/5/2025.

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 29.06.2018	<b>JULGAMENTO:</b> 04.07.2023	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 09.08.2023	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> 03.06.2025
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

## Direito Tributário

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1108/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1285177</b>	<b>ORIGEM: TRF2/ES</b>
	<b>RELATOR: Ministro Cristiano Zanin</b>	

**Tema:** Aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das reduções de benefícios fiscais previstos no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra).

**Descrição detalhada:** Trata-se de recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 150, III, b, da Constituição Federal, a aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das reduções de alíquotas do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), ocorridas nos Decretos 8.415/2015 e 9.393/2018.

**Tese fixada:** As reduções do percentual de crédito a ser apurado no REINTEGRA, assim como a revogação do benefício, ensejam a majoração indireta das contribuições para o PIS e COFINS e devem observar, quanto à sua vigência, o princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no art. 195, § 6º, da Constituição Federal, não se lhes aplicando o princípio da anterioridade geral ou de exercício, previsto no art. 150, III, b.

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 06.11.2020	<b>JULGAMENTO:</b> 26.05.2025	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 06.06.2025	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> 14.06.2025
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

## Direito Processual Civil e do Trabalho

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1156/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1326178</b>	<b>ORIGEM: TRF4/SC</b>
	<b>RELATOR: Ministro Cristiano Zanin</b>	

**Tema:** Pagamento da parcela de natureza superpreferencial, prevista no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 100, §2º e § 8º, da Constituição Federal, a possibilidade de pagamento de precatórios de natureza alimentícia, pela via da requisição de pequeno valor (RPV), a credores idosos, ou portadores de doenças graves, ou pessoas com deficiência - os chamados créditos superpreferenciais -, até o limite do triplo do que for definido em lei como obrigações de pequeno valor.

**Tese fixada:** O pagamento de crédito superpreferencial (art. 100, § 2º, da CF/1988) deve ser realizado por meio de precatório, exceto se o valor a ser adimplido encontrar-se dentro do limite estabelecido por lei como pequeno valor.

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 07.08.2021	<b>JULGAMENTO:</b> 26.05.2025	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 04.06.2025	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> 12.06.2025
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

## 2. RECURSO REPETITIVO

### 2.1. Afetado

## Direito Processual Civil e do Trabalho

<b>TEMA DE REPETITIVO N. 1338/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2166983/AP e REsp 2162483/AP</b>
	<b>RELATOR: Ministro Og Fernandes</b>

**Questão submetida a julgamento:** Definir, à luz do art. 256, § 3º, do Código de Processo Civil, se há obrigatoriedade de expedição de ofício a cadastros de órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos para localizar o réu antes da citação por edital.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão dos processos em trâmite nos tribunais de segunda instância ou no Superior Tribunal de Justiça, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.

<b>AFETAÇÃO:</b> 12.06.2025	<b>JULGAMENTO:</b> -	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

## Direito Penal

<b>TEMA DE REPETITIVO</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA: REsp 2174222/AL</b>
---------------------------	--

<b>N. 1351/STJ</b>	<b>RELATOR:</b> Ministro Joel Ilan Paciornik
--------------------	--

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a dosimetria da pena-base deve observar critérios determinados de exasperação da pena por circunstância judicial negativa ou se tal atividade insere-se no âmbito da discricionariedade vinculada do magistrado.

<b>AFETAÇÃO:</b> 02.06.2025	<b>JULGAMENTO:</b> -	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

<b>TEMA DE REPETITIVO N. 1353/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2094362/SP e REsp 2078417/SP
	<b>RELATOR:</b> Desembargador Carlos Cini Marchionatti - convocado do TJRS

**Questão submetida a julgamento:** Definir se é possível reconhecer a continuidade delitiva entre os delitos de apropriação indébita previdenciária e de sonegação de contribuição previdenciária, previstos, respectivamente, nos arts. 168-A e 337-A do Código Penal.

**Informações Complementares:** Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

<b>AFETAÇÃO:</b> 11.06.2025	<b>JULGAMENTO:</b> -	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

## Direito Previdenciário

<b>TEMA DE REPETITIVO N. 1352/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2189004/SP, REsp 2188858/SP, REsp 2171338/SP e REsp 2188859/SP
	<b>RELATOR:</b> Ministro Paulo Sérgio Domingues

**Questão submetida a julgamento:** Definir se o direito à prorrogação do período de graça, decorrente da presença de mais de 120 (cento e vinte) contribuições, sem a perda da qualidade de segurado, deve ou não ser incorporado ao patrimônio jurídico do beneficiário para utilização por mais de uma vez, independente de novo período contributivo.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspender o processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

<b>AFETAÇÃO:</b> 09.06.2025	<b>JULGAMENTO:</b> -	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

<b>TEMA DE REPETITIVO N. 1360/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2169736/RJ e REsp 2188714/MT
	<b>RELATOR:</b> Ministro Afrâmio Vilela

**Questão submetida a julgamento:** Definir se, para a prorrogação do período de graça, previsto no art. 15, § 2º, da Lei 8.213/1991, a falta de registro na CTPS e/ou no CNIS é suficiente para suprir a ausência de assentamento perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social, como meio de comprovação da situação de desemprego.

<b>AFETAÇÃO:</b> 13.06.2025	<b>JULGAMENTO:</b> -	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

## Direito Processual Penal Militar

<b>TEMA DE REPETITIVO N. 1354/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2037377/SC e REsp 2037447/SC
	<b>RELATOR:</b> Desembargador Carlos Cini Marchionatti - convocado do TJRS

**Questão submetida a julgamento:** Definir a possibilidade de aplicação retroativa da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime) a cada condenação isoladamente, em uma mesma execução, para fins de cálculo para progressão de regime.

**Informações Complementares:** Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

<b>AFETAÇÃO:</b> 11.06.2025	<b>JULGAMENTO:</b> -	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

## Direito Processual Penal

<b>TEMA DE REPETITIVO N. 1355/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2073971/SP e REsp 2089938/SP		
	<b>RELATOR:</b> Desembargador Carlos Cini Marchionatti - convocado do TJRS		
<b>Questão submetida a julgamento:</b> Definir a fração de cumprimento de pena exigida para a obtenção do livramento condicional no delito de associação para o tráfico, tipificado no art. 35 da Lei n. 11.343/2006.			
<b>Informações Complementares:</b> Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.			
<b>AFETAÇÃO:</b> 11.06.2025	<b>JULGAMENTO:</b> -	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

<b>TEMA DE REPETITIVO N. 1355/STJ</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA:</b> REsp 2006460/SP		
	<b>RELATOR:</b> Desembargador Carlos Cini Marchionatti - convocado do TJRS		
<b>Questão submetida a julgamento:</b> Definir se, a despeito da guarda municipal não desempenhar a função de policiamento ostensivo, ela pode prender quem esteja em flagrante delito, respaldada no art. 301 do Código de Processo Penal.			
<b>Informações Complementares:</b> Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.			
<b>AFETAÇÃO:</b> 11.06.2025	<b>JULGAMENTO:</b> -	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

<b>TEMA DE REPETITIVO N. 1357/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2072985/DF, REsp 2082712/MG, REsp 2117779/MG, REsp 2073005/MG e REsp 2082999/MG		
	<b>RELATOR:</b> Desembargador Carlos Cini Marchionatti - convocado do TJRS		
<b>Questão submetida a julgamento:</b> Definir se é possível a concessão do benefício da remição penal, por aprovação no ENEM/ENCCEJA, quando o sentenciado tenha concluído o ensino médio anteriormente ao início do cumprimento da pena.			
<b>Informações Complementares:</b> Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.			
<b>AFETAÇÃO:</b> 11.06.2025	<b>JULGAMENTO:</b> -	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

<b>TEMA DE REPETITIVO N. 1358/STJ</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA:</b> REsp 2148137/SC		
	<b>RELATOR:</b> Desembargador Carlos Cini Marchionatti - convocado do TJRS		
<b>Questão submetida a julgamento:</b> Definir o cabimento ou não da intervenção da Defensoria Pública, em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) que versa sobre questões penais e processuais penais, independentemente da vulnerabilidade das partes, na condição de custos ; e vulnerabilis ou, subsidiariamente, de amicus curiae" "definir se é imprescindível, para caracterização do crime do art. 7º, IX, da Lei n. 8.137 /1990, laudo pericial, a fim de ser constatada efetiva impropriedade do produto ao consumo humano e, dessa forma, comprovar a materialidade delitiva.			
<b>Anotações NUGEPNAC:</b> Tema em IRDR n. 18/TJSC (IRDR 4009173-78.2016.8.24.0000/SC) - REsp em IRDR.			
<b>Informações Complementares:</b> Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.			
<b>AFETAÇÃO:</b> 11.06.2025	<b>JULGAMENTO:</b> -	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

## Direito Administrativo

<b>TEMA DE REPETITIVO N. 1359/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2150622/RS e REsp 2150617/RS		
	<b>RELATOR:</b> Ministro Sérgio Kukina		
<b>Questão submetida a julgamento:</b> À luz do disposto no art. 32, § 4º, I, da Lei n. 9.656/1998, definir o termo inicial da incidência de juros de mora sobre débito a ser pago por operadoras de plano de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS), quando presente a interposição de recurso administrativo.			
<b>Informações Complementares:</b> Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ que versem sobre a questão delimitada, sendo que eventuais requerimentos ou pedidos urgentes deverão ser apreciados pelo Juízo a quo.			
<b>AFETAÇÃO:</b> 12.06.2025	<b>JULGAMENTO:</b> -	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

## 2.2. Acórdão Publicado

### Direito Penal

**TEMA DE REPETITIVO  
N. 1255/STJ**

**PROCESSO PARADIGMA:** REsp 2083968/MG

**RELATOR:** Ministro Joel Ilan Paciornik

**Questão submetida a julgamento:** Se o delito de falsa identidade é crime formal, que se consuma quando o agente fornece, consciente e voluntariamente, dados inexatos sobre sua real identidade, e, portanto, independe da ocorrência de resultado naturalístico.

**Tese Fixada:** O delito de falsa identidade é crime formal, que se consuma quando o agente fornece, consciente e voluntariamente, dados inexatos sobre sua real identidade, e, portanto, independe da ocorrência de resultado naturalístico. **Informações Complementares:** Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

**AFETAÇÃO:**  
10.05.2024

**JULGAMENTO:**  
14.05.2025

**PUBLICAÇÃO:**  
02.06.2025

**TRÂNSITO EM JULGADO:**  
-

*Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.*

### Direito Processual Civil e do Trabalho

**TEMA DE REPETITIVO  
N. 1261/STJ**

**PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 2093929/MG e REsp 2105326/SP

**RELATOR:** Ministro Antonio Carlos Ferreira

**Questão submetida a julgamento:** (i) Necessidade de comprovação de que o proveito se reverteu em favor da entidade familiar na hipótese de penhora de imóvel residencial oferecido como garantia real, em favor de terceiros, pelo casal ou pela entidade familiar nos termos do art. 3º, V, da Lei n. 8.009/1990; (ii) Distribuição do ônus da prova nas hipóteses de garantias prestadas em favor de sociedade na qual os proprietários do bem têm participação societária.

**Teses Fixadas:** **I)** a exceção à impenhorabilidade do bem de família nos casos de execução de hipoteca sobre o imóvel, oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar, prevista no art. 3º, V, da Lei n. 8.009/1990, restringe-se às hipóteses em que a dívida foi constituída em benefício da entidade familiar; **II)** em relação ao ônus da prova, a) se o bem for dado em garantia real por um dos sócios de pessoa jurídica, é, em regra, impenhorável, cabendo ao credor o ônus de comprovar que o débito da pessoa jurídica se reverteu em benefício da entidade familiar; e b) caso os únicos sócios da sociedade sejam os titulares do imóvel hipotecado, a regra é da penhorabilidade do bem de família, competindo aos proprietários demonstrar que o débito da pessoa jurídica não se reverteu em benefício da entidade familiar.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, incluindo os recursos especiais e os agravos em recurso especial, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

**AFETAÇÃO:**  
04.06.2024

**JULGAMENTO:**  
05.06.2025

**PUBLICAÇÃO:**  
13.06.2025

**TRÂNSITO EM JULGADO:**  
-

*Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.*

### Direito Penal

**TEMA DE REPETITIVO  
N. 1336/STJ**

**PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 2195928/SP e REsp 2195927/SP

**RELATOR:** Ministro Sebastião Reis Júnior

**Questão submetida a julgamento:** Definir se é possível a concessão de indulto à pena de multa imposta por condenação pelo crime de tráfico de drogas, com base nos arts. 2º e 8º, ambos do Decreto n. 11.846/2023.

**Tese Fixada:** O indulto previsto no Decreto n. 11.846/2023 não se aplica ao condenado por tráfico de drogas na forma do caput e § 1º do art. 33 da Lei de Drogas, vedação essa que abrange a pena de multa eventualmente cominada, salvo se beneficiado com o redutor especial (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006).

**Informações Complementares:** Não há determinação de suspender a tramitação de processos.

**AFETAÇÃO:**  
28.04.2025

**JULGAMENTO:**  
05.06.2025

**PUBLICAÇÃO:**  
10.06.2025

**TRÂNSITO EM JULGADO:**  
-

*Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.*

### 2.3. Trânsito em Julgado

#### Direito Processual Civil e do Trabalho

**TEMA DE REPETITIVO  
N. 1267/STJ**

**PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 2072867/MA, REsp 2072868/MA e REsp 2072870/MA  
**RELATOR:** Ministro Raul Araújo

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, na hipótese de apresentação de correição parcial, ao invés da interposição de agravo de instrumento (art. 1.015 do CPC), contra decisão de magistrado de primeiro grau que, exercendo juízo de admissibilidade, não admite apelação e, assim, não faz a remessa dos autos ao respectivo Tribunal, na forma prevista pelo § 3º do art. 1.010 do CPC de 2015.

**Teses Fixadas:** **1.** A decisão do juiz de primeiro grau que obsta o processamento da apelação viola o § 3º do artigo 1.010 do CPC, caracterizando usurpação da competência do Tribunal, o que autoriza o manejo da reclamação prevista no inciso I do artigo 988 do CPC; **2.** Na hipótese em que o juiz da causa negar seguimento à apelação no âmbito de execução ou de cumprimento de sentença, também será cabível agravo de instrumento, por força do disposto no parágrafo único do artigo 1.015 do CPC.

**Anotações NUGEPNAC:** Modulação de efeitos: "Até a data da publicação dos acórdãos referentes ao Tema Repetitivo n. 1.267/STJ, é possível, com base no princípio da fungibilidade e em caráter excepcional, o recebimento da correição parcial (ou do agravo de instrumento previsto no do artigo 1.015 caput do CPC ou de mandado de segurança) como a reclamação apta a impugnar a decisão do juiz de primeiro grau que inadmite a apelação, desde que não tenha ocorrido o seu trânsito em julgado."

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão de Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais na segunda instância e/ou no STJ.

**AFETAÇÃO:**  
19.03.2025

**JULGAMENTO:**  
19.03.2025

**PUBLICAÇÃO:**  
08.04.2025

**TRÂNSITO EM JULGADO:**  
09.06.2025

*Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.*

# ACESSO ÀS CONSULTAS



## **SITE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

[HTTPS://PORTAL.STF.JUS.BR/JURISPRUDENCIAREPERCUSSAO/PESQUISAPROCESSO.ASP](https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciarepercussao/pesquisaprocesso.asp)

## **SITE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

[HTTPS://PROCESSO.STJ.JUS.BR/REPETITIVOS/TEMAS\\_REPETITIVOS/](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/)

## **SITE DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS - NUGEPAC/TJAM**

[HTTPS://WWW.TJAM.JUS.BR/INDEX.PHP/NUCLEO-DE-GERENCIAMENTO-DE-PRECEDENTES](https://www.tjam.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes)